



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP 29.680-000 - JOÃO NEIVA –ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27)3258-3944 – FAX: (027) 3258-3946 – www.joaoneiva.es.gov.br



Licença Municipal Única

LMU - SEMADES/CIMPOLINORTE Nº 0002/2025/CLASSE I

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, no uso das atribuições que lhes são conferidas na Lei Municipal Nº 3.182, de 03 de maio de 2019, em cooperação técnica com o Consórcio Público da Região Polinorte - CIMPOLINORTE, por meio da Câmara Setorial de Meio Ambiente e Agricultura, expede a presente Licença Municipal Única requerida através do Processo nº **000057/2025** que autoriza a:

EMPRESA/NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA

CNPJ/CPF: 31.776.479/0001-86

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: Avenida Hélio Guasti, S/N, Centro, João Neiva/ES - CEP: 29680-000

COORDENADAS: UTM 24 K E 7814562.86/ 355055.62 (Datum SIRGAS 2000)

MUNICÍPIO: João Neiva /ES

A exercer as atividades de 21.22 - Terraplenagem, áreas de empréstimo e/ou bota-fora, sem comercialização, vinculada a uma atividade dispensada de licenciamento ou a uma atividade fim que já possua licença ambiental vigente, respeitando o ente competente pelo licenciamento da atividade fim..

A LMU é válida até 21 de Dezembro de 2029, observando as **CONDICIONANTES** discriminadas em anexo.

João Neiva – Espírito Santo, 21 de Dezembro de 2025.

Fernando Augusto Pessotti

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Decreto nº 7.773/2021

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Avenida Sete de Setembro, Nº 132 – Centro – João Neiva/ES – CEP 29.680-000

E-mail: licenciamentoambiental@joaoneiva.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP 29.680-000 - JOÃO NEIVA –ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27)3258-3944 – FAX: (027) 3258-3946 – www.joaoneiva.es.gov.br



Integra a presente Licença Municipal Única o Anexo I contendo as CONDICIONANTES que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por esse órgão, além dos anexos II, III e IV.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
 AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP 29.680-000 - JOÃO NEIVA –ES
 CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27)3258-3944 – FAX: (027) 3258-3946 – www.joaoneiva.es.gov.br



ANEXO I - Licença Municipal Única

Número do processo: 000057/2025

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA

CONDICIONANTES

1 - Esta licença autoriza a atividade de Terraplanagem para construção de um muro de contenção, com área total de 0,42 ha situada na Avenida Hélio Guasti, no município de João Neiva/ES, demarcada pelas seguintes coordenadas em projeção UTM Zona 24K - Datum SIRGAS 2000:

COORDENADAS DA ÁREA TERRAPLENADA

P1 E 354.973,791	N 7.814.604,396
P2 E 354.980,903	N 7.814.601,512
P3 E 354.990,261	N 7.814.597,684
P4 E 354.996,721	N 7.814.595,133
P5 E 355.006,343	N 7.814.591,961
P6 E 355.012,064	N 7.814.589,798
P7 E 355.017,714	N 7.814.587,934
P8 E 355.023,321	N 7.814.585,409
P9 E 355.037,287	N 7.814.578,998
P10 E 355.049,756	N 7.814.573,434
P11 E 355.058,883	N 7.814.569,433
P12 E 355.068,854	N 7.814.565,751
P13 E 355.073,237	N 7.814.564,256
P14 E 355.081,404	N 7.814.561,283
P15 E 355.087,312	N 7.814.559,040
P16 E 355.091,713	N 7.814.557,598
P17 E 355.101,136	N 7.814.554,233
P18 E 355.110,473	N 7.814.550,746

P19 E 355.117,708	N 7.814.547,827
P20 E 355.129,668	N 7.814.543,987
P21 E 355.140,855	N 7.814.539,986
P22 E 355.144,552	N 7.814.538,684
P23 E 355.153,941	N 7.814.535,338
P24 E 355.167,785	N 7.814.530,473
P25 E 355.181,401	N 7.814.525,754
P26 E 355.180,762	N 7.814.523,268
P27 E 355.176,659	N 7.814.523,626
P28 E 355.171,069	N 7.814.524,131
P29 E 355.165,365	N 7.814.524,572
P30 E 355.158,315	N 7.814.525,076
P31 E 355.154,757	N 7.814.525,291
P32 E 355.148,057	N 7.814.526,105
P33 E 355.141,708	N 7.814.526,677
P34 E 355.134,471	N 7.814.527,166
P35 E 355.132,482	N 7.814.527,198
P36 E 355.118,177	N 7.814.526,857
P37 E 355.116,200	N 7.814.526,774
P38 E 355.108,962	N 7.814.525,194
P39 E 355.100,117	N 7.814.523,217
P40 E 355.095,895	N 7.814.522,142
P41 E 355.092,229	N 7.814.520,972
P42 E 355.087,931	N 7.814.523,324
P43 E 355.088,019	N 7.814.524,087
P44 E 355.075,347	N 7.814.526,967
P45 E 355.075,139	N 7.814.526,256
P46 E 355.068,096	N 7.814.528,599
P47 E 355.067,341	N 7.814.528,806
P48 E 355.068,643	N 7.814.530,294
P49 E 355.067,363	N 7.814.531,223
P50 E 355.067,976	N 7.814.531,781
P51 E 355.061,667	N 7.814.538,189
P52 E 355.061,006	N 7.814.536,743
P53 E 355.054,624	N 7.814.542,699

P54 E 355.050,430	N 7.814.545,194
P55 E 355.049,671	N 7.814.544,155
P56 E 355.041,232	N 7.814.548,652
P57 E 355.041,736	N 7.814.549,507
P58 E 355.037,723	N 7.814.552,374
P59 E 355.037,120	N 7.814.551,307
P60 E 355.033,178	N 7.814.553,646
P61 E 355.034,111	N 7.814.558,464
P62 E 355.029,517	N 7.814.559,520
P63 E 355.029,122	N 7.814.558,363
P64 E 355.022,768	N 7.814.559,330
P65 E 355.022,196	N 7.814.565,086
P66 E 355.017,333	N 7.814.564,681
P67 E 355.016,609	N 7.814.571,894
P68 E 355.014,192	N 7.814.573,307
P69 E 355.010,453	N 7.814.577,343
P70 E 355.008,303	N 7.814.576,885
P71 E 355.004,321	N 7.814.576,322
P72 E 355.004,184	N 7.814.577,677
P73 E 354.992,858	N 7.814.574,909
P74 E 354.990,700	N 7.814.582,178
P75 E 354.989,094	N 7.814.585,809
P76 E 354.985,260	N 7.814.588,235
P77 E 354.983,284	N 7.814.588,500
P78 E 354.983,549	N 7.814.589,927
P79 E 354.985,701	N 7.814.592,995

COORDENADAS DO CANTEIRO DE OBRAS

P1 E 354.973,791	N 7.814.604,396
P2 E 354.980,903	N 7.814.601,512
P3 E 354.990,261	N 7.814.597,684
P4 E 354.985,701	N 7.814.592,995

- 2 - Disponibilizar a placa informativa, padrão do licenciamento ambiental, em local visível, apresentando relatório fotográfico colorido comprobatório. Prazo: 30 (trinta) dias;
- 3 - Apresentar evidências da publicação, em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, da obtenção da Licença Municipal Única – LMU. Prazo: 30 (trinta) dias após a emissão da licença;
- 4 - A atividade de terraplenagem deverá ser acompanhada por um profissional habilitado, utilizando-se de medidas técnicas, devendo ser apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente à execução do serviço realizado. Prazo: 30 (trinta) dias, após a emissão desta licença;
- 5 - Promover a recuperação das áreas impactadas pela atividade, com revegetação dos taludes e aterro, associados à instalação de dispositivos de drenagem pluvial, e demais controles necessários conforme ABNT NBR 11682, de modo a garantir a sua estabilidade e evitar a geração de processos erosivos e carreamento de sedimentos às áreas adjacentes e corpos hídricos. Apresentando à SEMADES de João Neiva, relatório conclusivo descritivo e fotográfico comprobatório, contendo todos os controles necessários e medidas mitigadoras adotadas, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Prazo: 60 (sessenta) dias, após obtenção desta licença;
- 6 - Apresentar a(s) cópia(s) da(s) licença(s) ambiental (is) válida(s) da área de bota-fora utilizada, acompanhada de relatório fotográfico de sua utilização, com autorização declarada pelo proprietário da referida área utilizada. Caso pretenda-se utilizar área não licenciada, deverá ser obtida anuência/autorização da SEMADES protocolando informações sobre o local, com croqui de localização, delimitação da área utilizando as coordenadas geográficas em projeção UTM 24K - Datum SIRGAS 2000, caracterização ambiental e estratégias de recuperação/reabilitação. Prazo: 60 (sessenta) dias após obtenção desta licença;
- 7 - Para instalação de canteiro de obras, deverá ser apresentado Croqui georreferenciado, Projetos e respectivos memoriais descritivos dos sistemas para tratamento/disposição final para os esgotos, efluentes oleosos, resíduos sólidos e outros que porventura vierem a ser gerados durante a sua utilização, e informar qual a fonte de abastecimento de água que será utilizada no canteiro de obras. A localização do referido canteiro não deverá infringir a legislação ambiental vigente. Prazo para apresentação, caso houver: 30 (trinta) dias;
- 8 - Em caso de banheiro químico em 'canteiro de obras', os efluentes deverão ser gerenciados e destinados, e os comprovantes de sua destinação encaminhados aos autos para comprovação, juntamente com licenças ambientais da empresa responsável. MTRs e a(s) licença(s) ambiental(s) da(s) empresa(s) responsável(is) pelos serviços. Prazo para apresentação, caso houver: 30 (trinta) dias;
- 9 - Após conclusão, promover reabilitação das áreas impactadas pela atividade, com revegetação dos taludes formados e dispositivos de drenagem, bem como demais controles, encaminhando relatório fotográfico comprobatório colorido, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente assinado pelas partes, atestando a recuperação das áreas e que elas se encontram livres de passivos ambientais. Prazo para apresentação: 30 (trinta) dias após a conclusão das obras
- 10 - Caso necessário, requerer a renovação desta licença com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento para assegurar

sua prorrogação automática até a manifestação definitiva da SEMADES de João Neiva. Finalizado o prazo de validade desta Licença, sem pedido tempestivo de renovação ou de nova Licença, esta será dada como extinta, passando o empreendimento à condição de irregular;

11 - Para o caso em que a renovação seja formalizada com antecedência inferior 120 (cento e vinte) dias do vencimento desta Licença, mas ainda durante sua vigência a presente Licença não será prorrogada e vigorará somente pelo prazo nela estabelecido passando o empreendimento à condição de irregular caso não haja a obtenção da nova Licença dentro do prazo de vigência desta Licença;

12 - Esta licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade e, portanto, NÃO exime o seu titular da obrigação de obtenção, junto aos demais órgãos competentes, de outras licenças ou autorizações legalmente exigíveis;

13 - Manter a licença ou cópia autenticada, à disposição da fiscalização, no local da atividade;

14 - Executar a instalação da atividade no local autorizado delimitado na condicionante 01 desta licença, e informar previamente, a SEMADES de João Neiva, sobre quaisquer mudanças nos projetos e aguardar a manifestação do órgão para a realização de tais alterações, ficando proibido o desenvolvimento de atividade sujeita ao licenciamento ambiental, prevista no Decreto Municipal nº 8.641/2022, sem prévia Licença Ambiental emitida pelo órgão licenciador competente, bem como qualquer construção sobre a área licenciada, deverá possuir aprovação dos projetos pelo setor competente do município;

15 - O tamanho da área, volumes de corte e aterro quando da realização da terraplenagem deverão respeitar o estabelecido em projeto, sendo vedado o extrapolamento dos valores estipulados, bem como deverá ser realizada dentro da poligonal estabelecida na condicionante 01;

16 - Em caso de intervenção/realocação de rede de água e esgoto durante a implantação da galeria projetada, deverá ser solicitado Autorização expedida pela Concessionária de Saneamento, para a realização das obras e serviços de engenharia, devendo seguir todas as orientações técnicas;

17 - Durante a execução das obras de implantação do empreendimento deverão ser tomadas medidas que visem impedir impactos nas estruturas físicas adjacentes (residências, adutora, pontes, entre outras estruturas) devido as vibrações e recalque de solos inerentes as atividades;

18 - Não ocupar e/ou intervir em Área de Preservação Permanente (APP), conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.651/2012, devendo a atividade ser realizada na área útil da poligonal licenciada, protegendo de forma sistemática e constante a APP, evitando assim, danos ambientais às áreas do entorno e ao curso hídrico;

19 - Qualquer supressão de vegetação somente poderá ocorrer com Autorização Prévia do órgão competente devendo a cópia desta autorização ser encaminhada à SEMADES de João Neiva, acompanhada de croqui georreferenciado. A supressão não poderá causar impacto negativo sobre a fauna e flora silvestres constante em listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção, devendo o empreendedor obter Autorização de Manejo de Fauna expedida pelo órgão ambiental competente, caso couber;

20 - Durante a realização da atividade de movimentação de terra, sempre que necessário, as áreas deverão ser umectadas, a fim de minimizar a suspensão de material particulado (poeira);

21 - Executar a atividade seguindo as instruções dadas pela NBR11.682 e demais normas vigentes, sendo obrigatória a contenção de sedimentos e de energia das águas pluviais na área terraplenada através de mecanismos como construção de contenção de talude associado ao sistema de drenagem com revestimento cimentado, canalização da água através de estruturas impermeabilizadas, dentre alternativas técnicas já difundidas;

22 - Cabe ao responsável técnico orientar o requerente a seguir os projetos apresentados, em conformidade com a NBR 11.682 da ABNT, bem como acompanhar a execução das obras e serviços, visando à integridade física do meio ambiente e edificações vizinhas, sendo de incumbência do responsável técnico a segurança e solidez da obra;

23 - Fica proibido lançar o material terroso sobre solos orgânicos moles (turfosos ou não) terrenos encharcados (c/ água livre), lixo etc, conforme recomendações técnicas estabelecidas em projeto;

24 - Em caso de necessitar de intervenção em faixa de servidão de linhas de transmissão de energia elétrica, realocação de postes, deverá obter-se Anuência e/ou Manifestação da concessionária de energia elétrica local;

25 - Realizar a segregação dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, fazendo uso permanente da coleta seletiva, preferencialmente conforme Lei Federal nº 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e suas atualizações, obedecida sua classificação conforme norma NBR nº 10004. Para a gestão dos resíduos, deve-se atender ao que segue:

a) É de responsabilidade do gerador a correta gestão e destinação final dos resíduos sólidos gerados, sendo obrigatória sua destinação ou comercialização com empresas licenciadas junto ao órgão ambiental competente;

b) Os resíduos de varrição deverão ser preferencialmente ensacados e armazenados em local coberto e protegido das intempéries, tais como chuva e vento, até sua destinação final;

c) Os demais resíduos reaproveitáveis e/ou recicláveis, tais como papel, plástico, papelão e metal, não contaminados com graxa, óleo ou outros produtos químicos, deverão ser armazenados em local protegido de intempéries, sendo encaminhados prioritariamente para as associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis que atuam no Município;

d) Os resíduos perigosos – Classe I, tais como embalagens de thinner, solventes, latas contaminadas com tinta fresca, óleo lubrificante, graxa, trapos, estopa, papel e outros, contaminados com graxa, óleo ou outros produtos químicos, limalhas de aço, lâmpadas fluorescentes, pilhas, baterias entre outros, não podem ser misturados ao resíduo comum, sendo armazenados em recipiente adequado e compatível com o tipo de resíduo, devidamente identificados, em área impermeabilizada, coberta e dotada de bacia de contenção devidamente dimensionada, até sua destinação final, sendo proibido encaminhá-los à coleta pública;

e) Elaborar relatórios semestrais de gerenciamento dos resíduos de construção civil gerados no processo de instalação da atividade, acompanhados dos certificados de destinação e seus respectivos MTRs, contendo o tipo de resíduos, quantidade de resíduos destinados, juntamente com a licença ambiental da empresa responsável pela coleta e destinação, devendo ser mantida no empreendimento e encaminhada à SEMADES, quando solicitada;

26 - Atentar quanto aos resíduos provenientes da construção civil – RCC's, durante as obras construtivas, os quais são classificados pela Resolução CONAMA nº 307/2002;

- 27 - Adotar dispositivos com vistas à segurança viária próximo aos locais de intervenção, na fase de execução das atividades, tais como: sinalização vertical e horizontal, inclusive noturna (placas, cavaletes, cones...) indicando a entrada e saída de transportes e máquinas;
- 28 - Durante a execução das obras deverá ser garantida a mobilidade (trânsito) de pedestres e veículos na região afetada, e caso necessário deverá ser acordado junto a administradora da estrada, o estabelecimento de fluxo alternativo;
- 29 - Manter as áreas de execução da atividade, sempre limpas e livres de resíduos sólidos e líquidos, principalmente oleosos;
- 30 - É vedada a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme previsto no Art. 47, inciso III da Lei Federal nº 12.305/2010, Decreto Estadual nº 2299 - N/1986, Leis Municipais nº 3.211/2019 e nº 3.212/2019;
- 31 - Tomar os cuidados necessários para evitar processos erosivos acentuados durante a realização da atividade. As áreas utilizadas pelo empreendimento e seu entorno devem estar com uma condição de solo adequado, estável e sem indícios de processos erosivos;
- 32 - Fica proibido o armazenamento e/ou manipulação de produtos químicos/oleosos em locais desprovidos de cobertura, piso impermeabilizado e barreira física de contenção, atentando-se quanto ao gerenciamento dos resíduos sólidos e líquidos perigosos, quando couber, incluindo a implantação do Plano de Ação preventivo e contingencial para derramamento de resíduos oleosos e os riscos que a atividade possa apresentar e quanto às condicionantes desta licença ambiental;
- 33 - Fica proibida a realização de lavagem e manutenção de veículos na área da atividade licenciada, sem a prévia autorização da SEMADES de João Neiva;
- 34 - Obter e manter no local, kits contendo material adsorvente que deverá ser usado em caso de derramamento de óleo, em caso de uso do material para remoção de material oleoso, este material deverá ser acondicionado em tambores impermeáveis em área impermeável e coberta e destinado de acordo com resíduos contaminados;
- 35 - Em caso de utilização de caminhão comboio, o abastecimento dos veículos deverá ocorrer em locais planos, longe de cursos d'água, devendo ser adotadas todas as medidas de segurança, tanto ambientais, quanto para se evitarem acidentes de trabalho. Manter sempre no caminhão o kit de emergência para utilização em vazamentos e/ou derramamentos, bem como deverá ser mantido no local, Licença Ambiental do caminhão emitida pelo órgão competente, devendo ser apresentado a SEMADES de João Neiva quando necessário;
- 36 - Implantar medidas de controle ambiental eficaz quanto à emissão de gases e ruídos pelos equipamentos, máquinas e veículos, garantindo a eficiência necessária, sem ocasionar transtorno ao bem-estar e saúde da população, de forma que os níveis de ruídos gerados no empreendimento estejam sempre de acordo com os limites aceitáveis estabelecidos pela Resolução do CONAMA nº 01/90 e norma NBR 10.151;
- 37 - Obedecer aos padrões de qualidade do ar estabelecidos pela Resolução do CONAMA nº 491/2018 e CONAMA nº 506/2024;

38 - É proibida a realização da atividade durante período de chuva, para evitar riscos de desmoronamento de taludes e arraste de sedimentos para áreas adjacentes ou cursos hídricos;

39 - Os trabalhos de movimentação de terra, os quais não atendam aos requisitos do art.326 da portaria nº 155, de 12 de maio de 2016, do DNPM, atual ANM – Agência Nacional de Mineração, será considerada como lavra ilegal, podendo ensejar a responsabilização civil, penal e administrativa do infrator, conforme dispuser a legislação aplicável;

40 - Orientar os trabalhadores envolvidos na atividade, quanto às normas ambientais de execução dos serviços e quanto às condicionantes desta licença ambiental;

41 - Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à (s) condicionante (s) a que se destina (m). Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e digital (formato PDF, desbloqueado para edição);

42 - No caso de ocorrência de acidentes, a SEMADES de João Neiva, deverá ser imediatamente comunicada (através de contato telefônico, no momento da ocorrência), devendo ser também encaminhado ofício devidamente assinado pelo responsável pelo empreendimento, contendo as causas do acidente, a descrição do fato e as ações que foram adotadas para mitigar os impactos;

43 - Visando o bem-estar da população, a SEMADES de João Neiva poderá exigir, com base em parecer técnico fundamentado, a implantação de equipamentos e tecnologias para redução dos impactos ambientais, ou ainda, a completa interrupção da atividade;

44 - A SEMADES de João Neiva, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença caso ocorra:

- a) Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- b) A superveniência de graves riscos ambientais e/ ou de saúde pública;
- c) Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.

Obs.: Todos os documentos comprobatórios deverão ser apresentados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de João Neiva, aos autos do processo administrativo de forma descritiva e através de relatórios fotográficos, e estão sujeitos a indeferimentos, caso não comprovem a eficácia da ação realizada.